

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04.002/2022-
INEXIGIBILIDADE

Objeto: Contratação das atrações artísticas dupla: Ana Clara e Italo Poeta para contratação alusiva para a comemoração do início da obra da praça monumental do distrito Gama do Município de ICÓ-CE, que tem como início no dia 21 de julho de 2022.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

ICÓ - CE, 19 de Junho de 2022.



ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de despesas da Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Cultural e Turístico.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação das atrações artísticas dupla: Ana Clara e Italo Poeta para contratação alusiva para a comemoração do início da obra da praça monumental do distrito Gama do Município de ICÓ-CE, que tem como início no dia 21 de julho de 2022.

PROCESSO Nº 04.002/2022- INEXIGIBILIDADE

A Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icó, segundo autorização da Ordenador de Despesas Ordenador de despesas da Secretária de Desenvolvimento Econômico, Cultural e Turístico Sr. Arthur Bezerra Barros, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Contratação das atrações artísticas dupla: Ana Clara e Italo Poeta para contratação alusiva para a comemoração do início da obra da praça monumental do distrito Gama do Município de ICÓ-CE, que tem como início no dia 21 de julho de 2022, que tem como início no dia 21 de julho de 2022, diretamente com seu empresário a Empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA

Trata-se, o presente processo de Inexigibilidade para a Contratação das atrações artísticas dupla: Ana Clara e Italo Poeta para contratação alusiva para a comemoração do início da obra da praça monumental do distrito Gama do Município de ICÓ-CE, que tem como início no dia 21 de julho de 2022, promovida pela Prefeitura Municipal. A escolha recaiu diretamente sobre a empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 10.499.311/0001-09, em virtude de este deter a representatividade exclusiva do Artista, sendo seu empresário exclusivo, detendo, portanto, exclusividade dos seus shows, cumprindo assim o que determina o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

A construção da praça monumental trata-se de inestimável valor cultural para o município de Icó. As festividades alusivas trata se de um evento que agrega um momento de sociabilidade entre as famílias, fortalecimento da fé cristã.

A escolha da supracitada dos Artistas não paira nenhuma dúvida que a dupla ANA CLARA E ITALO POETA possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Secretaria de Cultura realizar ao município de Icó, para o início da obra da praça monumental do distrito Gama do Município de ICÓ-CE.

O contato com os ARTISTAS ANA CLARA E ITALO POETA, vem pelo reconhecimento de tantos sucessos na maior feira católicas da América latina como também foi uma das atrações do maior festival de musica (Festival Halleluya), veio ao encontro dos anseios do Município, vez que reunia sucesso de público e de crítica, popularidade e excelente aceitação. Além disso, os sucessos artísticos é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, como qualquer outro de natureza semelhante. Essa singularidade, sem dúvida alguma, é peculiar aos supracitados artistas. Levou-se em conta, por fim, a disponibilidade para realização do show na data supracitada, o que poucos puderam atender. Sendo assim, a escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades financeiras do Município.

FUNDAMENTO LEGAL

A contratação de artistas, diretamente ou através de seus empresários, dada à singularidade do trabalho; o caráter personalíssimo é objeto de inexigibilidade de licitação previsto no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, senão vejamos, verbis:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial

I - Omissis.

II - Omissis.

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Sobre o assunto, confira-se as considerações feitas no livro “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública”, publicado pela Editora Dialética em 2002, nas páginas 201 do eminente escritor o douto Professor Joel de Menezes Niebuhr:

“É frequente que a Administração Pública procure contratar serviços artísticos dos mais variados naipes, como pinturas, esculturas, espetáculos musicais etc. A Própria Constituição Federal prescreve aos serviços públicos o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer. A contratação de serviços artísticos revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto, de fio a pavio, subjetivo”.

A inexigibilidade para contratação de serviços artísticos, por sua vez, encontra fundamento na subjetividade que lhes é imanente. A arte não é ciência, não segue métodos, não é objetiva. Antes disso, a arte é expressão da alma, do espírito, da sentimentalidade, da criatividade, por tudo e em tudo singular. Desta maneira é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Alias, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo a singularidade da expressão artística. Diante da clareza do supracitado dispositivo de lei, torna-se desnecessário maiores argumentações para dar fundamentação legal a este expediente.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação da referida Banda importa na quantia de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta da empresa paga-se 1º parcela 50% na assinatura do contrato e a 2º 50% até 72 duas horas antes do show. Esta Comissão verificou que os valores ofertados estão compatíveis com os demais

profissionais do ramo e ainda em conformidade com os valores de mercado. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de Icó.

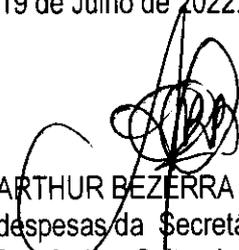
O valor total a ser pago pelo show, conforme Carta Proposta da Empresa ENCANTO PROMOÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.499.311/0001-09, em anexo, é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e os outros 50% (cinquenta por cento) até 72 horas antes do show que

acontecerá no dia 21 de julho de 2022. Os preços a serem ajustado pela presente contratação foram verificados levando-se em consideração possíveis shows com os contratados. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas. Os recursos necessários para o pagamento são provenientes do Tesouro Municipal de ICÓ.

Não se pode deixar de destacar que estamos pretendendo a contratação de artista consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação nas Festas do município terá a capacidade de atrair diversos visitantes, incrementando, ainda mais, a economia local, contribuindo para a divulgação e fortalecimento da festa. Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura. Neste período, por sua vez, diversos municípios de todo o Nordeste

Brasileiro, realizam festas provocando aumento significativo na procura por bandas e, conseqüentemente, desequilíbrio na supra mencionada lei da demanda e da procura.

ICÓ (CE), 19 de Julho de 2022.



ARTHUR BEZERRA BARROS
Ordenador de despesas da Secretária de Desenvolvimento
Econômico, Cultural e Turístico.